LEI Nº 2.816/89

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Contribuição de Melhoria, prevista na Constituição Federal e Lei Municipal nº 2.239/80, de 31 de dezembro de 1980, tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por Obras Públicas.

ART. 2º - Os valores referentes às taxas de Contribuição de Melhoria, objeto do artigo 1º da presente Lei serão recolhidos aos cofres municipais obedecendo aos seguintes critérios:

I - Para pagamento à vista, de uma só vez, o Contribuinte terá o desconto de 40% (quarenta por cento).

II - Em 03 (três) prestações mensais e iguais, corrigidas em BTNs (Bônus do Tesouro Nacional), o Contribuinte terá o desconto de 10% (dez por cento) em cada parcela.

III - Em 12 (doze) prestações mensais e iguais, transformadas em BTN (Bônus do Tesouro Nacional) ou outro índice que venha a ser expedido pelo Governo Federal.

& ÚNICO - O Contribuinte para auferir dos beneplácitos da presente Lei terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da execução das Obras, para inicio dos pagamentos.

ART. 3º - Os Contribuintes da Contribuição de Melhoria, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do Edital , para apresentarem à seção de IPTUR, da Prefeitura Municipal, reclamações sobre cálculo, área e importância a ser paga.

ART. 4º - Ficam revogadas, expressamente, as Lei Municipais nºs . 1.503/73, de 14 de fevereiro de 1973 e 1.694/73, de 09 de agosto de 1973.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1990.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DE DEZEMBRO DE 1989.

Prefeitura Municipal
Cons. Lafaiete

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal